



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.972, DE 2011 **(Do Sr. Washington Reis)**

Altera o caput do art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, "que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial", para estender aos órgãos de segurança pública dos Municípios a isenção do IPI na aquisição dos produtos que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 2319/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, os veículos para patrulhamento policial e as armas e munições, adquiridos pelos órgãos de segurança pública dos Municípios.

Art. 2º O *caput* do art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência dos elevados índices de criminalidade, o país vem adotando diversos programas, projetos e ações para melhorar a política de segurança pública. Recentemente a Lei nº 11.530/2007 instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, executado pela União, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios, e com a participação das famílias e da comunidade. A atuação conjunta dos entes federativos e da sociedade foi prevista no PRONASCI com o objetivo de não apenas reprimir a violência, mas também de a prevenir e controlar.

A evolução das despesas dos entes federativos com segurança pública nos últimos anos revela a crescente importância do papel dos Municípios nessa área. De acordo com o 4º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicado em dezembro de 2010, entre 2003 a 2009, as despesas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com segurança pública mais que dobraram, cabendo destaque para os investimentos realizados pela União e Municípios. “Se considerado o Produto Interno Bruto – PIB, medido pelo IBGE e

cuja informação mais atual é referente ao período 2004-2008, verifica-se que Estados e o Distrito Federal diminuíram o ritmo dos seus investimentos com segurança pública, enquanto a União manteve o ritmo do seu investimento nessa área, entre 2005 e 2008. Já os Municípios aumentaram sua participação, (...).”

Nesse contexto, apresentamos proposição que estende aos Municípios a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, os veículos para patrulhamento policial e as armas e munições, adquiridos pelos seus órgãos de segurança pública. Conforme a legislação tributária em vigor, apenas os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal se beneficiam da isenção.

Assim, com o objetivo de valorizar a contribuição dos Municípios para o enfrentamento do problema da segurança pública no país, pelo seu elevado alcance social, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2011.

Deputado WASHINGTON REIS

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

LEI Nº 9.493, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos

produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.508-20, de 1997, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

.....

Art. 12. Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal:

- I - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia;
- II - os veículos para patrulhamento policial;
- III - as armas e munições.

Art. 13. [*\(Revogado pela Lei nº 10.451, de 10/5/2002\)*](#)

.....

.....

LEI Nº 11.530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública.

Art. 2º O Pronasci destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas. [*\(Artigo com redação dada pela Lei nº 11.707, de 19/6/2008\)*](#)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
